



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**CMDCA**  
**CABO FRIO-RJ**

**COORDENADORIA GERAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol

Edição nº 4583 Ano 15

Data: 28/03/2019

## **EDITAL CMDCA Nº 10/2019.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018 do Município de Cabo Frio, e demais disposições regulamentares, torna pública a realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, rege-se por este Edital e pelos demais atos regulamentares expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, obedecidas as disposições do ECA, da Lei Municipal nº 2.990, de 2018 e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1.2 Os membros dos Conselhos Tutelares do 1º Distrito e do 2º Distrito serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo, podendo votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Cabo Frio até 100 (cem) dias antes da data da eleição.

1.3 O eleitor poderá votar somente nos candidatos inscritos para o Conselho Tutelar do Distrito de sua respectiva seção eleitoral.

1.4 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

1.5 Caberá à Comissão Especial do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito do Município de Cabo Frio organizar e executar os procedimentos administrativos necessários a realização do pleito, sendo integrada pelos seguintes membros do CMDCA:

I - como representantes governamentais:

- a) LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
- b) RACHEL MAIA DE AZEVEDO;

II - como representantes da sociedade civil organizada:

- a) CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;
- b) ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA.

## **2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO**

2.1 A função de Conselheiro Tutelar é temporária, não havendo vínculo empregatício de natureza trabalhista ou estatutária com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício, obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

2.2 Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.323,60 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos) sendo assegurado aos mesmos todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8060/90 e na Lei Municipal nº 2990/18, do município de Cabo Frio, notadamente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade

a) em razão de maternidade ou paternidade;

b) em razão de casamento, pelo período de 7 (sete) dias consecutivos;

c) em razão de falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

VI – diária.

2.3 Os Conselhos Tutelares funcionarão das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

2.4 Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas.

2.5 Durante a jornada diária, os Conselheiros Tutelares deverão observar um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

2.6 No período em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, permanecerá de sobreaviso, pelo menos, um Conselheiro Tutelar.

2.7 O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante os períodos de sobreaviso, explicitando os

procedimentos a serem neles adotados, observadas as regras estabelecidas nas leis pertinentes.

2.8 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada, ressalvando o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

2.9 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

### **3. DAS VAGAS**

3.1 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

| Órgão   | Quantitativo de vagas para Conselheiro Tutelar Titular |
|---|--|
| Conselho Tutelar do 1º Distrito do Município de Cabo Frio | 5  |
| Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio | 5  |

3.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação, os quais somente terão direito a receber a remuneração e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função, por ocasião de sua convocação.

3.3 Havendo empate na votação será escolhido o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos sobre o ECA. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior tempo de experiência na área da infância e juventude, e por fim aquele mais idoso.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I - ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

II - os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma prevista no item 4.1, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cabo Frio.

4.3 O candidato, que for membro do CMDCA, e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

## **5. DAS CANDIDATURAS E DAS IMPUGNAÇÕES**

5.1 O pedido de registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar do 1º e do 2º Distrito será feito no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 16 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292, Braga – 1º Distrito de Cabo Frio.

5.2. As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.

5.3 O pedido de registro será formulado pelo próprio candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Título de Eleitor;

III - cartão do CPF (acaso o número não esteja inserido na carteira de identidade);

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V - Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;

VI - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

VII – documento comprovador da experiência na promoção, defesa ou atendimento a criança ou adolescente, conforme disposto no Regulamento da eleição.

5.4 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Cabo Frio há pelo menos 3 (três) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - não ter sofrido sanção de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

VI - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente;

VII – ter concluído o ensino médio.

5.5 No momento da inscrição, os candidatos deverão indicar a qual Conselho Tutelar pretendem concorrer (Conselho Tutelar do 1º ou do 2º Distrito).

5.6 Os candidatos deverão ter conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, a ser comprovado através da realização de prova, de caráter eliminatório, com questões objetivas e discursivas, elaborada por uma Comissão Examinadora.

5.7 Somente serão considerados inscritos os candidatos que apresentarem todos os documentos necessários, com as respectivas cópias, que serão imediatamente autenticadas e arquivadas, com devolução dos documentos originais, não sendo aceito qualquer tipo de protocolo.

5.8 Não serão recebidos quaisquer documentos posteriormente à data limite para a inscrição.

5.9 Somente serão admitidas inscrições realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo permitidas inscrições por procuração, por via postal, e-mail ou outros meios semelhantes.

5.10 Não poderão concorrer ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito do Município de Cabo Frio:

I - Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;

II - Conselheiros Tutelares que exerceram a função por 2 (dois) mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido ou prorrogado;

5.11 Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos.

5.12 Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

5.13 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.14 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I- notificar os candidatos através de *e-mail* e publicação de edital, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material.

5.15 Da decisão da Comissão Especial que decidir pela impugnação da candidatura, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.16 Analisados os recursos pelo Plenário do CMDCA, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **6. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

6.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA e demais legislações pertinentes, de caráter eliminatório, com questões objetivas e discursivas, a ser realizada no dia 07/07/2019, em local e horário a serem definidos pelo CMDCA.

6.2 A prova será elaborada por uma Comissão Examinadora, cujos integrantes serão indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento ou vivência do ECA.

6.3 A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) questão dissertativa, envolvendo caso prático.

6.4 A prova não poderá conter identificação do candidato, mas tão somente o uso de código ou número.

6.5 Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos.

6.6 O resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos será publicado e afixado na sede do CMDCA no dia 19/07/2019.

6.7 Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial, a ser apresentado em (dois) dias úteis após a publicação do resultado da prova, sendo que a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso ao Plenário do CMDCA.

6.8 Julgados os eventuais recursos, o CMDCA publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicológica.

6.9 A divulgação do resultado dos recursos será até o dia 5/08/2019.

- 6.10 O candidato disporá do prazo máximo de 4 (quatro) horas para realização da prova.
- 6.11 É de responsabilidade do candidato acompanhar eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas, que serão comunicadas através de edital a ser divulgado no site da prefeitura, na internet.
- 6.12 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para o seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul indelével, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.
- 6.13 No momento da prova não será permitido nenhum tipo de consulta a materiais.
- 6.14 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.
- 6.15 É expressamente proibido o uso e o porte de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico no interior da sala de aplicação de prova.
- 6.16 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha de respostas ou devolvê-la sem o código ou número.
- 6.17 O candidato com deficiência ou portador de incapacidade limitante que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.18 A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de prova deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada. Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. É expressamente vedado ao acompanhante portar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou celular, bem como livros, apostilas ou anotações de qualquer tipo.
- 6.19 Pela realização da amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 6.20 A Comissão Especial notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da data e local onde será realizada a prova de conhecimentos específicos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

## **7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

7.1 A avaliação psicológica terá carácter eliminatório e será aplicada aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, no período de 12 a 16/08/2019 em local e horário a serem definidos pelo CMDCA.

7.2 Ao final da avaliação será emitido um laudo sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

7.3 Em hipótese alguma haverá avaliação psicológica fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a avaliação.

7.4 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado no dia 23/08/2019, na sede do CMDCA.

7.5 Os candidatos aprovados na avaliação psicológica estarão aptos a se submeterem ao processo eleitoral.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 A eleição será realizada no dia 6 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação no horário do término, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

8.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

8.3 Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

8.4 Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a foto, o número e nome dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.5 O eleitor poderá votar somente nos candidatos inscritos para o Conselho Tutelar do Distrito de sua respectiva seção eleitoral.

8.6 No dia da votação, todos os membros do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando a tramitação do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

8.7 Os Candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente, ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

8.8 Nos locais de votação será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato.

8.9 Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.



8.10 Os candidatos, ou seus representantes credenciados, poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

8.11 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial proclamará o resultado, declarando escolhidos os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados como titulares, sendo os candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.12 Havendo empate na votação será escolhido o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos sobre o ECA. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior tempo de experiência na área da infância e juventude, e por fim aquele mais idoso.

8.13 Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

8.14 O CMDCA decidirá eventuais recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, determinando ou não correções necessárias, e expedirá resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

8.15 A Comissão Especial providenciará a lavratura de uma ata circunstanciada sobre a votação e a apuração, na qual deverá constar:

- I - os nomes dos candidatos votados, com o respectivo número de votos recebidos;
- II - os incidentes eventualmente ocorridos;
- III - as assinaturas dos membros da Comissão Especial, dos candidatos e fiscais que estejam presentes, do representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, até o número máximo de 5 pessoas.

8.16 Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

8.17 Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

8.18 O Presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 8 horas, com a abertura da ata circunstanciada.

8.19 A Comissão Especial providenciará junto ao TRE a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação.

8.20 Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabina de votação para efetivar o seu voto, digitando-o ou preenchendo a cédula eleitoral, de acordo com a natureza das urnas cedidas pelo TRE.

8.21 Havendo a utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão ser rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da mesa receptora, e depositadas em urnas previamente lacradas.

8.22 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 8.21, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

8.23 O credenciamento dos fiscais deverá ser feito na sede do CMCDA, entre os dias 9 e 12/9/2019, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação da cópia do documento de identidade e do título de eleitor do fiscal a ser credenciado.

8.24 Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 6/10/2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

8.25 Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados, não sendo permitida a sua atuação em outro posto de votação.

8.26 No local de votação será permitida a presença de 1 (um) único fiscal por candidato.

8.27 Poderá ser retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação.

8.28 Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá lacrar a urna, na hipótese de votação manual, ou adotar o procedimento próprio, previsto pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, junto à urna eletrônica, caso essa seja a modalidade estabelecida para esta votação.

8.29 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

8.30 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA presente no local da votação, após consulta a um integrante da Comissão Especial, ou, na sua ausência, pelo Presidente da Mesa Receptora, devendo o fato ser registrado na respectiva ata.

## **9. DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA CAMPANHA**

9.1 A partir da data da publicação da relação dos candidatos habilitados, estes poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores até o dia 4/10/2019, às 18:00h, observando o seguinte:

I. É permitida a divulgação das candidaturas através da distribuição de impressos e de faixas, até o limite fixado pela Comissão Especial, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II. É permitida a distribuição de panfletos e santinhos apenas até um dia antes da eleição. É vedada a distribuição no interior de prédios públicos ou acessíveis ao público, tais como cinemas, *shoppings*, clubes, lojas, templos, ginásios e estádios etc;

III. É permitida a propaganda por meio de adesivos plásticos que não excedam o tamanho de meio metro quadrado, que somente poderão ser afixados em propriedades particulares, em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais. Nos automóveis, também é possível a utilização de adesivos microperfurados que não ultrapassem a extensão do parabrisas traseiro.

IV. É permitida a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não prejudiquem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

V. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, Igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar.

a) Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do processo de escolha com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

b) Cabe à Comissão Especial do processo de escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

IV. A propaganda eleitoral na *internet* só poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em *site* do candidato, com endereço eletrônico previamente comunicado à Comissão Especial do processo de escolha;

b) mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

c) *blogs*, redes sociais e *sites* de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato;

V. Considera-se conduta ilícita e vedada, sujeita à cassação da candidatura, qualquer ação ou omissão que configure abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre elas:

a) A divulgação da candidatura fora do período determinado;

b) A realização de propaganda que viole as regras estabelecidas neste edital ou em edital complementar e que, de qualquer forma, atente contra princípios éticos ou morais ou a honra subjetiva de qualquer candidato;

c) O aliciamento de eleitores por meios insidiosos, assim considerados: a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

d) A vinculação político-partidária da candidatura, através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

e) A execução, o patrocínio ou a intermediação do transporte de eleitores aos locais de votação, bem como qualquer tipo de auxílio para tal finalidade;

f) A utilização de bens ou equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros e, com relação aos Conselheiros Tutelares e servidores públicos em geral, a realização de campanha em horário de serviço;

g) A propaganda que consista em pintura, pichação ou afixação de letreiros, outdoors, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos e seus muros, bem como em postes, monumentos e paredes de prédios públicos;

h) A propaganda por meio de rádio, televisão, trio elétrico, *outdoor*, *telemarketing*, jornal, revista ou tabloide, cavaletes e bonecos;

i) O uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome do candidato, sendo facultada a sua utilização somente durante a realização de carreatas, caminhadas e passeatas, mantidas as restrições quanto ao horário (das 8 às 22:00h) e à distância de órgãos públicos, hospitais e escolas quando em funcionamento, não inferior a 200m.

9.2 O CMDCA estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Especial, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

9.3 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Especial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 3 (três) dias.

9.4 Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial decidirá fundamentadamente o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

9.5 Sendo constatada a irregularidade apontada, bem como a violação à igualdade entre os candidatos, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

9.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

9.7 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

## **10. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

10.1 Os Conselheiros Tutelares escolhidos, inclusive os suplentes, deverão participar de curso de treinamento promovido pelo CMDCA.

10.2 O servidor público do Município de Cabo Frio escolhido Conselheiro Tutelar ficará liberado de suas funções durante o treinamento de que trata o item anterior.

10.3 Somente estará apto a tomar posse o candidato que tiver frequência integral no curso de treinamento, salvo faltas devidamente justificadas.

## **11. DA POSSE**

11.1 Os Conselheiros Tutelares e suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.2 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, em local e horário a serem definidos pelo CMDCA.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As atribuições inerentes à função de conselheiro tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/90 (ECA) e na Lei nº 2.990/18, do município de Cabo Frio.

12.2 O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 Qualquer alteração das regras estabelecidas neste documento ou nas datas, horários e locais para realização dos eventos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cabo Frio serão divulgadas em edital complementar, a ser afixado na sede do CMDCA e publicado no site oficial da prefeitura de Cabo Frio.

12.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial e de *e mail*, assim como número de telefone para eventuais contatos, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao CMDCA.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de eventuais editais complementares ao presente, na forma descrita no item 12.4, não havendo obrigatoriedade de comunicação ou intimação pessoal por parte do CMDCA e Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, salvo disposição expressa em contrário.

12.7 O candidato só poderá tomar posse mediante o cumprimento de todas as etapas e requisitos constantes neste Edital.

12.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação pertinente.

12.9 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

Cabo Frio, 27 de março de 2019.

**ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA**  
*Presidente do CMDCA*

## ANEXO ÚNICO DO EDITAL CMDCA Nº 1/2019

### CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO 1º E DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

| DESCRIÇÃO  | DATA                    |
|--|-------------------------|
| Inscrição dos candidatos   | 01/04/2019 à 30/04/2019 |
| Divulgação do edital constando o nome dos candidatos inscritos                           | 03/05/2019              |
| Prazo para oferecimento de impugnações   | 06 à 10/05/2019         |
| Prazo para apresentação de defesa  | 16 à 23/05/2019         |
| Divulgação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida                | 31/05/2019              |
| Prazo para apresentação de recurso ao Plenário do CMDCA                                  | 3 à 5/06/2019           |
| Julgamento dos recursos apresentados   | 6 à 12/06/2019          |
| Divulgação da relação dos candidatos habilitados   | 17/06/2019              |
| Exame de conhecimentos específicos   | 07/07/2019              |
| Resultado preliminar do exame de conhecimentos específicos                               | 19/07/2019              |
| Homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos                           | 22/07/2019              |
| Recurso da homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos                | 23 e 24/07/2019         |
| Divulgação do recurso da homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos  | 05/08/2019              |
| Avaliação psicológica  | 12 a 16/08/2019         |
| Divulgação da relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica                  | 23/08/2019              |
| Divulgação das candidaturas homologadas  | 23/08/2019              |
| Reunião com os candidatos para conhecimento das regras da campanha                       | 27/08/2019              |
| Campanha eleitoral   | 01/09/2019 à 04/10/2019 |
| Credenciamento de fiscais  | 9 à 12/09/2019          |
| Eleição  | 06/10/2019              |
| Divulgação do resultado do processo de escolha   | 07/10/2019              |
| Interposição de recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração | 8 e 9/10/2019           |
| Análise pelo CMDCA dos recursos interpostos  | 10 à 17/10/2019         |
| Homologação do resultado final   | 30/10/2019              |
| Cerimônia de posse   | 10/01/2020              |